

## Proc. Administrativo 5- 311/2026

---

**De:** Leonardo J. - SMAPE - JURL

**Para:** SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos - A/C Isabel B.

**Data:** 14/05/2026 às 16:11:17

**Setores envolvidos:**

SMAPE - GAB, SMAPE - CLC, SMAPE - JURL, SMCT - GAB

### Serviço de segurança mês de Maio

Segue parecer em anexo.

—

**Leonardo Vianna Metello Jacob**  
*assessor jurídico*

**Anexos:**

Tupandi\_2026\_dispesna\_75\_II\_seguranc\_a.pdf



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PARECER

Chega a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 2026/1695, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, controle de acesso e apoio à organização dos eventos realizados no mês de maio no Município de Tupandi/RS.

Consta do processo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, com apresentação de orçamentos e indicação do menor valor obtido.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos que caracterizem a situação de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, bem como a demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento e a disponibilidade orçamentária.

Prevê o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em análise, verifica-se que o valor da contratação encontra-se dentro do limite legal, o que autoriza, em tese, a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Observa-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa suficiente acerca da necessidade da contratação, destacando a relevância cultural, social e turística dos eventos promovidos pelo Município de Tupandi, bem como a inexistência de equipe própria especializada em número suficiente para execução das atividades de segurança preventiva, controle de acesso e apoio operacional durante as festividades.

O Termo de Referência igualmente descreve adequadamente o objeto da contratação, as exigências de qualificação, critérios de execução, forma de pagamento, fiscalização e penalidades aplicáveis, atendendo, em tese, às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesa, bem como a confirmação de que as propostas apresentadas referem-se ao mesmo objeto.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Assim, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade da Administração, assim como os preços ofertados.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Tupandi, 14 de maio de 2026.

Leonardo Jacob  
OAB/RS 44.765  
Assessor Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDA-12D1-7F23-4FAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 14/05/2026 16:11:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0BDA-12D1-7F23-4FAD>